

# DIRETRIZES DE CONDUTAS PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2024



COMITÊ OLÍMPICO DO  
**BRASIL**

# APRESENTAÇÃO

Cada diretor, colaborador, estagiário, aprendiz, atleta, integrante de equipe técnica, conselheiro, membros dos poderes e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o COB , bem como suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, devem observar e seguir a legislação vigente, as condutas esperadas e demais normas e orientações desta entidade.

Tendo em vista a importância e sensibilidade deste assunto, e no intuito de orientar as partes com quem se relaciona, o COB divulga as Diretrizes de Condutas para as Eleições Municipais de 2024.

## NORTEADORES DESTA CARTILHA

ESTATUTO DO COB

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO COB

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO COB

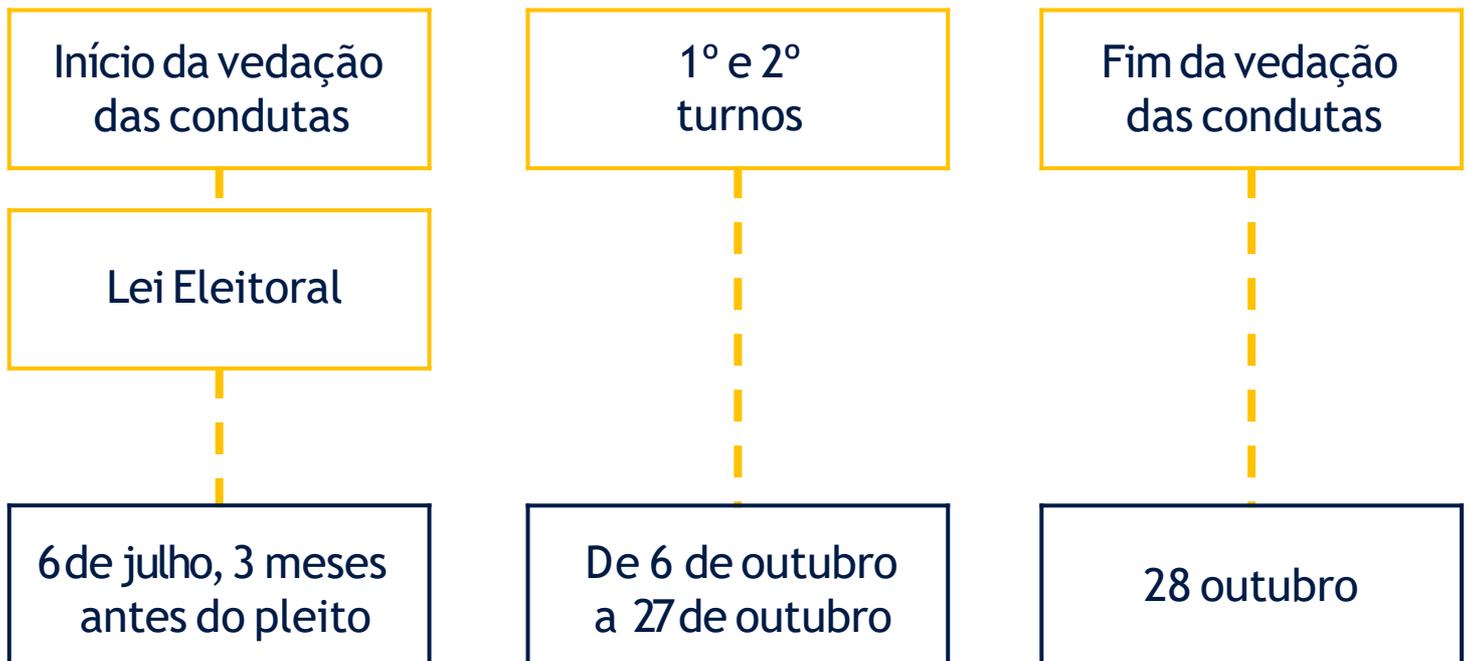
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI ELEITORAL

ORIENTAÇÕES AGU e TSE

# CALENDÁRIO ELEITORAL DE 2024

## PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL



## VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL

São duas as vedações aos agentes públicos federais e estaduais neste período:

(i) a primeira refere-se à realização de qualquer ação de comunicação que possa configurar propaganda eleitoral ou desvirtuamento de propaganda com conseqüente benefício a determinado candidato, podendo configurar abuso de poder político ou econômico, seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada ou dissimulada;

(ii) a segunda refere-se à realização de ações publicitárias em desacordo com a legislação eleitoral.

# DEFINIÇÕES

## Algumas definições importantes:

Agente Público: para a Lei das Eleições (art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/97), agente público é qualquer pessoa com algum tipo de relação com a Administração Pública Direta ou Indireta. Abrange, portanto, agentes políticos, servidores públicos estatutários, empregados públicos celetistas, empregados terceirizados, ocupantes de cargos eletivos, de cargos comissionados, empregados temporários, estagiários e trabalhadores voluntários. Extrai-se que o conceito legal abarca, inclusive, pessoas sem vínculo com a Administração, em atividades ou funções temporárias ou transitórias e sem remuneração.

## EXEMPLOS DE AGENTES PÚBLICOS

Agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos Vices, Ministros e Secretários de Estado, Senadores, Deputados, Vereadores, etc.); servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, na administração direta ou indireta; os empregados, estatutários ou celetistas, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista, os ocupantes de cargo ou função pública, contratados temporariamente em caráter excepcional; as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (mesários eleitorais, jurados do Tribunal do Júri, recrutados para o serviço militar, etc.); estagiários contratados ou voluntários, remunerados ou não; os gestores de negócios públicos; os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

# O COB E OS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO DE CAMPANHA

Agora que já sabe:

- o período das eleições gerais 2024 - também conhecido como período de defeso eleitoral;
- as vedações de condutas dos agentes públicos; e
- as definições de agentes públicos.

Vamos, nas próximas páginas, informar as condutas esperadas de você perante esses agentes públicos no período eleitoral de 2024.

# DIREITO DE EXPRESSÃO

Direito de Expressão é uma garantia constitucional e assegurado a todos os cidadãos. O COB também garante esse importante direito à liberdade em seus ambientes, sejam administrativos, de treinamento, competição ou virtuais.

No entanto, o exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos.

Código de Conduta Ética do COB - II - Do Ético Exercício do Direito de Expressão - Art. 4 a 7

Ao exercer seu direito de expressão, observe sempre:  
**o equilíbrio e a proporcionalidade**  
e evite:  
**o uso polêmico e conflituoso.**

## DESSA FORMA...

**Não realize manifestações pessoais nos ambientes físicos e virtuais do COB, por meio de palavras, vestuários ou gestos que indiquem posicionamento político partidário ou apoio a um ou mais candidatos.**

**Não utilize expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, ao sexo ou à orientação sexual de qualquer pessoa.**

# USO DA IMAGEM E REDES SOCIAIS DO COB

O uso não autorizado da imagem e das marcas do COB é indevido e neste período eleitoral sua atenção deve ser redobrada.

Dessa forma observe as seguintes orientações:

— **Não** participe de eventos políticos partidários com camisas e acessórios que associem o COB a candidatos e/ou partidos políticos;

— **Não** realize postagens em suas redes sociais, utilizando ou indicando qualquer associação com o COB, com opiniões políticas ou de campanhas para um candidato e/ou partido;

— **Não** marque @COB e @timebrasil para perfis e pessoas em suas postagens que possam associar seu vínculo com a instituição.

## **Atenção especial para a rede social LinkedIn**

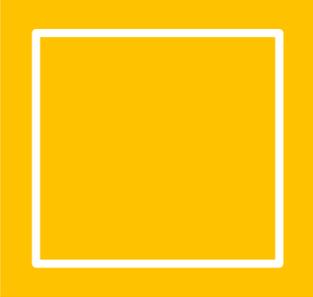
Código de Conduta Ética do COB

V. - DO ÉTICO USO DA IMAGEM DO COB - Art. 13 a Art. 16

VI. - DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO - Art. 19

Os equipamentos como: aparelhos celulares, linhas móveis, computadores e redes informatizadas fornecidos pelo COB devem ser utilizados somente para os fins a que se destinam.

**NUNCA COMPARTILHE SEUS DADOS DE ACESSO E SENHAS DOS SISTEMAS DO COB.**



# CONDUTAS QUE DEVEMOS OBSERVAR A QUALQUER TEMPO

NÃO realize ações no seu âmbito institucional que possam gerar reais ou potenciais conflitos de interesses;

NÃO utilize redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador do COB, atleta, dirigente, integrantes de equipe técnica ou integrante de seus poderes;

NÃO aceite, permita ou ofereça presentes ou favores a terceiros em razão de sua atuação no âmbito do COB ou suas entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas;

NÃO prometa ou ofereça, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem a agentes públicos ou terceiros a ele vinculados.

VOCÊ é livre para exercitar e manifestar suas opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com o COB.

# CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DO COB

O Canal de Ouvidoria e Ética do COB é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética.

Essa ferramenta é independente, sigilosa e imparcial.

Está disponível para os públicos externo e interno que mantêm relacionamento com o Comitê Olímpico do Brasil.

Funciona 24 horas por dia, 7 dias da semana.

É possível acessar o Canal de Ouvidoria e Ética do COB por meio dos seguintes canais:

**0800 591 5446**

**[canal.ouvidordigital.com.br/cob](https://canal.ouvidordigital.com.br/cob)**

**WhatsApp: +55 31 98947-7889  
(código de acesso: COB)**

# FUNDAMENTOS LEGAIS E REFERÊNCIAS

Clique nos botões a seguir para acessar:



[Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 73, caput, VI, b';](#)

**Resolução nº 23.732/2024**

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>

**Coletâneas de Jurisprudência TSE e a Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União – AGU**

[Condutas vedadas 2024 Digital 15mb.pdf \(www.gov.br\)](#)



[Constituição Federal](#)



[Tribunal Superior Eleitoral](#)

**Estatuto do COB:**

<https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/e0e2b621ee43f>



[Código Conduta Ética do COB](#)



[Política Anticorrupção do COB](#)